



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

LEI Nº 920

DE 11 DE MAIO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ESTACIONAMENTO EM FRENTE AS CORRENTES DO BAIRRO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 43, V do Regimento Interno, faz saber:

A Câmara Municipal de Paraty aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTº 1º - Fica proibido o estacionamento de qualquer tipo de veículo, em frente as correntes que dão acesso as ruas do Bairro Histórico.

ARTº 2º - Fica a Guarda Civil Municipal autorizada a autuar os veículos que infringirem o presente Lei, aplicando-lhes multa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será de 05 UFM's na 1ª infração e 10 UFM's nas reincidências.

ARTº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraty, 11 de maio de 1993.

Marly C. Barros
MARLY CARDOSO BARROS
= PRESIDENTE =

CERTIFICO QUE a lei

nº 920/93

FOI PUBLICADO

no quadro

de avisos

DATA 11 05 93

ASSINATURA:

[assinatura]

CERTIFICO QUE a lei

nº 920/93

FOI REGISTRADA NO LIVRO 001/93

FOLHA 8v.

DATA 05 07 93

ASSINATURA:

[assinatura]